

## LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2009

### “CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no percentual de **6% (seis por cento)**, a incidir sobre os seus vencimentos, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Parágrafo Único – O reajuste ora concedido não incidirá sobre os subsídios dos Secretários Municipais, os quais serão regidos pela Lei 17/2009 de 07/01/2009.

Art. 2º - Nenhum servidor perceberá vencimentos inferior ao salário mínimo vigente, na forma do art. 7º, IV, combinado com o § 3º do Art. 39 da atual Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, obedecendo o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Fica o nível salarial EF-07 equiparado ao nível salarial do EF-08.

Art. 5º - Fica concedido uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo ao servidor lotado no cargo de Auxiliar de Serviços III, que prestar serviços em unidades escolares.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, em 26 de fevereiro de 2009.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal